

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0273/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

RISOLUTO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Koesa, n° 218, sala 601, na cidade de São José-SC, inscrita no CNPJ sob n° .34.944.807/0001-02, neste ato representada pelo seu diretor, o Sr. **FABIANO COSTA VARGAS**, portador da Cédula de Identidade n° 4232963 SSP/SC e CPF n° 007.583.249-60, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e locação de licença de uso mensal de **Sistema de Ponto Eletrônico**, com funcionalidade de controle de frequência dos servidores municipais, escalas de trabalho, administração eletrônica de documentos cadastrais dos funcionários, chat de comunicação interna, intranet, módulo de treinamento no estilo EAD (ensino a distância), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a Lei n° 8.666/93, na forma da legislação vigente, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos descritos neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0240/2023 - Pregão n° 0093/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1 O fornecedor obriga-se a realizar as atividades conforme cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)													
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1	Implantação	Mês	1														
2	Locação da Licença de uso mensal do Sistema de Gestão de Recursos Humanos	Mês	12														
3	Treinamento e operacionalização do Sistema	Hora	100														
4	Serviços Técnicos de desenvolvimento, para utilização sob demanda após a implantação dos aplicativos para realização de adaptações e criação de novas funcionalidades.	Hora (Quando solicitado)	50	Quando solicitado													

- 2.2 O prazo para implantação do sistema é de até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço/Autorização de Fornecimento;
- 2.3 O termo de recebimento/aceite definitivo, de acordo com os prazos definidos na tabela de implantação será emitido em até 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização do sistema para uso, nos termos do art. 73, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4 O presente Contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), condicionados aos serviços efetivamente executados/instalados com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

ITEM	Descrição dos serviços	UND	QNT	Valor Unit R\$	Valor total 12 meses R\$
01	Implantação do Sistema	Mês	01	R\$ 13.898,09	R\$ 13.898,09
02	Locação da Licença de uso mensal do sistema de Gestão de Recursos Humanos (1.400 usuários)	Mês	12	R\$ 4.910,40	R\$ 58.924,80
03	Treinamento e operacionalização do Sistema	Hora	100	R\$ 92,651	R\$ 9.265,11
04	Serviços Técnicos de desenvolvimento para utilização sob demanda após a implantação dos aplicativos para realização de adaptações e criação de novas funcionalidades.	Hora (quando solicitado)	50	R\$ 148,24	R\$ 7.412,00

- 3.2 O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento nº 003/2023, condicionados aos serviços efetivamente executados/instalados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, sendo:
- 3.2.1 Os Serviços de implantação das soluções de Software e replicação dos dados para o data center da Prefeitura Municipal e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 30 (trinta) dias depois da sua realização;
- 3.2.2 Locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso;
- 3.2.3 Serviços sob demanda variável: os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.
- 3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 3.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- 3.5 Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA CONTRATADA:

- 4.1.1 A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos, sendo que os serviços que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 4.1.2 Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- 4.1.3 Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- 4.1.4 Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- 4.1.5 Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários conforme o Termo de Referência e contrato.
- 4.1.6 Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do Termo de Referência e contrato;
- 4.1.7 Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado obedecendo os níveis de serviço, bem como os períodos e avisos de janelas de manutenção descritos no Termo de Referência;
- 4.1.8 Manter a solução de Software como Serviço (SaaS) e a redundância com replicação da solução objeto desse edital com os níveis de serviço;
- 4.1.9 Fornecer mecanismo para monitoramento e download de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado. Isso é necessário tendo em vista ao término do contrato o fornecimento dos dados de propriedade do município, em formato que permita a fácil restauração, em caso de troca de fornecedor;
- 4.1.10 Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de recuperação (*restore*) do arquivo de backup (*DUMP*), fornecido;
- 4.1.11 Após a rescisão do contrato, a CONTRATADA deve fornecer backup (DUMP RESTAURÁVEL) e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- 4.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- 4.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.1.14 Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- 4.1.15 Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 4.1.16 Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e assinar o termo de confidencialidade (NDA) conforme modelo do ANEXO II deste Termo de Referência;

- 4.1.17 Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 4.1.18 Efetuar garantia do software pelo período de vigência contratual;
- 4.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 4.1.20 Definir as regras de entrada, saída e descarte de pacotes com erro de endereço ou protocolo para que a equipe da LICITANTE possa configurar o roteamento camada 3 (rede) e vLANs - camada 2 - (enlace) dos diversos departamentos onde os módulos estarão em funcionamento. Acompanhar e validar a adequação das regras e ACLs para o perfeito funcionamento dos módulos implantados e da replicação dos dados para o Data Center da CONTRATANTE.
- 4.1.21 **Demais informações e obrigações estão contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do edital e deste contrato;**
- 4.1.22 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 4.2.1 Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável, com auxílio da CONTRATADA;
- 4.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 4.2.3 Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela CONTRATADA antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a CONTRATANTE é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da CONTRATADA para realização de seus serviços conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.2.4 Responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema;
- 4.2.5 Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 8.666/93;
- 4.2.6 Dispor de equipamentos de informática adequados para receber a replicação das bases de dados do sistema locado;
- 4.2.7 Disponibilizar estrutura para redundância da solução de Software como Serviço (SaaS), objeto deste edital, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha do sistema sistemas redundantes alocado nos seus Clusters de nuvem privada;
- 4.2.8 Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade da solução;
- 4.2.9 Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023/2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor deste Contrato**, Sr. **Carlos Alberto Peretti**, Secretário de Administração e Finanças, **Fiscal** a Sra. **Bruno Henrique Camachio, do Setor de Recursos Humanos**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 29 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

RISOLUTO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES

INTELIGENTES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: